

RESOLUÇÃO DIR/024/2026

Altera artigos da Resolução DIR/034/2025, que disciplina o Programa de Residência no âmbito da URBS e dá outras providências.

A Diretoria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das suas atribuições contidas no art. 26, inc. VI, do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgado em 18.10.2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, julgado em 27.09.2021; ADI 5477, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29.03.2021; ADI 5803, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 18.12.2019; e, ADI 6520, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática, julgado em 17.8.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso II do §1º do art. 13 da Resolução DIR/034/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Na frente de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional, a orientação será exercida por agente designado pela Diretoria Jurídica e de Integridade.”

Art. 2º. O art. 23 da Resolução DIR/034/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Exceto naquilo que for excepcionalizado nesta Resolução, todos os procedimentos para a efetivação da contratação do Residente, para a condução do processo seletivo e para a renovação dos contratos serão realizados pela ADHO/URHS, conforme as Normas para Contratação de Residentes.”

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 23 da Resolução DIR/034/2025, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A elaboração das provas, dos critérios de avaliação curricular e dos quesitos de entrevista será de responsabilidade da unidade solicitante da contratação, observado o disposto nesta Resolução e nas Normas para Contratação de Residentes.”

Art. 4º O parágrafo único do art. 28 da Resolução DIR/034/2025 passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º A critério da Diretoria responsável, poderá ser aplicada prova como fase integrante do processo seletivo — classificatória e eliminatória — ocasião em que o candidato deverá obter nota mínima de 6 (seis) para prosseguir às demais etapas.”

Art. 5º Fica acrescido o § 2º ao art. 28 da Resolução DIR/034/2025, com a seguinte redação:

“§ 2º A entrevista do candidato deverá contar com a participação do Diretor da área solicitante.”

Art. 6º. O art. 29 da Resolução DIR/034/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A ADHO/URHS conduzirá o processo seletivo, cabendo à unidade interessada na contratação elaborar as provas, os critérios de avaliação curricular e os quesitos de entrevista, conforme previsto nas Normas para Contratação de Residentes.”

Art. 7º. O art. 32 da Resolução DIR/034/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Residência será coordenada pela Diretoria Jurídica e de Integridade – DJU em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, com o apoio da Unidade de Gestão de Riscos – UGR, da Assessoria Jurídica – ASJ, vinculada à Presidência e à DJU, e da Área de Desenvolvimento Humano e Organizacional – ADHO, garantindo a supervisão, o acompanhamento e a efetividade do programa.”

Art. 8º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 32 da Resolução DIR/034/2025, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Compete à UGR a coordenação e o acompanhamento das atividades acadêmicas do Programa de Residência, junto ao CEPEJI, incluindo a organização do conteúdo formativo, o acompanhamento das atividades acadêmicas e demais atribuições relacionadas ao desenvolvimento pedagógico do programa.”

Art. 9º. O Anexo I da Resolução DIR/034/2025 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

RESOLUÇÃO DIR/024/2026

OGENY PEDRO
MAIA

NETO:81019408987

Assinado de forma digital por
OGENY PEDRO MAIA
NETO:81019408987
Dados: 2026.08.17 17:49:07
-03'00'

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER
ROMANEL:03896853996

Assinado de forma digital por PEDRO
HENRIQUE SCHERNER
ROMANEL:03896853996
Dados: 2026.08.14 16:13:41 -03'00'

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

HELOISA RIBEIRO
LOPES:10000392
774

Assinado de forma digital
por HELOISA RIBEIRO
LOPES:10000392774
Dados: 2026.08.17 13:10:18
-03'00'

HELOISA RIBEIRO LOPES
Diretora Jurídica e de Integridade

SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252
900

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900
Dados: 2026.08.17 17:29:00 -03'00'

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

ALDEMAR
VENANCIO
MARTINS
NETO:00556845994

Assinado digitalmente por ALDEMAR VENANCIO
MARTINS NETO:00556845994
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=
VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=AC Instituto Fenacem RFB, CN=ALDEMAR
VENANCIO MARTINS NETO:00556845994
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.14 17:05:02 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Urbanização

ELCIO
CASAGRANDE:478784879
87

Assinado de forma digital por
ELCIO CASAGRANDE:47878487987
Dados: 2026.08.14 16:57:39 -03'00'

ELCIO CASAGRANDE
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO ÚNICO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Diretoria Jurídica e de Integridade da URBS e da Diretoria Administrativa Financeira, o Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI), destinado à pesquisa aplicada, análise estratégica e proposição de soluções inovadoras para as demandas da Companhia.

Art. 2º. O CEPEJI será estruturado em duas frentes complementares de atuação:

I - Inovação em Processos Internos: voltada à modernização e ao aprimoramento dos fluxos internos da URBS, com foco na eficiência, integridade e inovação institucional.

II - Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional: voltada à promoção de estudos, projetos e ações estratégicas que contribuam para o aperfeiçoamento da política pública de mobilidade urbana e para o fortalecimento institucional da URBS.

Art. 3º. Na frente de Inovação em Processos Internos, os residentes atuarão, dentre outras atribuições, nas seguintes atividades:

I - elaboração de informativo periódico com temas relevantes relacionados às suas áreas de atuação, à inovação institucional, à integridade pública e à eficiência administrativa;

II - mapeamento e análise de riscos operacionais, jurídicos e institucionais;

III - proposição de melhorias normativas, procedimentais e de fluxos internos;

IV - apoio à criação e atualização de manuais, protocolos e instrumentos de governança;

V - realização de oficinas internas de formação e disseminação de boas práticas.

Art. 4º. Na frente de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional, os residentes poderão desenvolver atividades como:

I - elaboração e execução de projetos com foco em ESG (ambiental, social e governança);

II - condução de pesquisa aplicada e assessoramento técnico-científico a áreas estratégicas;

III - elaboração de artigos científicos, relatórios técnicos e projetos de extensão;

IV - apoio à criação e manutenção de observatórios temáticos vinculados à mobilidade urbana;

V - análise e avaliação de políticas públicas relacionadas ao transporte coletivo, mobilidade ativa, acessibilidade e inovação urbana;

VI - articulação com universidades, centros de pesquisa, organizações públicas e privadas para cooperação técnica e científica.

Parágrafo único. O CEPEJI será responsável por sistematizar os resultados das atividades desenvolvidas em ambas as frentes, promovendo sua divulgação institucional e o compartilhamento com a alta gestão da URBS, órgãos de controle, instituições parceiras e demais interessados.

Art. 5º. O Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI) será vinculado à Diretoria Jurídica e de Integridade e à Diretoria Administrativa e Financeira da URBS, e será composto por:

I - Residentes Jurídicos do Programa de Residência da URBS;

II - Residentes Técnicos de áreas diversas, conforme projetos vinculados.

§1º. As duas frentes de atuação do CEPEJI terão coordenação específica, nos seguintes termos:

I - A frente de Inovação em Processos Internos será coordenada pelo(a) gestor(a) da área técnica em conjunto com o coordenador da área que o residente estiver lotado:

II - A frente de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional será coordenada por agente designado pela Diretoria Jurídica e de Integridade.

§2º. A Diretoria Jurídica e de Integridade, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, atuará como coordenadora geral dos estudos jurídicos, técnicos e econômicos desenvolvidos no âmbito do CEPEJI.

§3º. A Unidade de Gestão de Riscos – UGR fica responsável por coordenar as atividades do CEPEJI.

§4º. Em conjunto com a coordenação geral, as coordenações específicas de Inovação em Processos Internos e de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional serão responsáveis por:

I - Definir, em suas respectivas áreas de atuação, as prioridades temáticas e orientar a distribuição das demandas aos membros do Centro;

II - Supervisionar e aprovar os relatórios, estudos e pareceres produzidos pelos residentes, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos da URBS;

III - Promover reuniões periódicas de acompanhamento e feedback, conforme a coordenação indicada no §1º deste artigo;

IV - Contribuir para a conexão do saber acadêmico com a realidade operacional da empresa, por meio de orientações, diretrizes e acompanhamento dos projetos executados pelos residentes;

V - Incentivar o desenvolvimento de produtos de extensão, como oficinas, guias, seminários, cartilhas, entre outros, por parte dos residentes, fortalecendo a disseminação de conhecimento para a sociedade;

VI - Estimular a produção de publicações científicas e outras produções relevantes para a sociedade, com apoio dos residentes, visando contribuir com a produção acadêmica e a disseminação do conhecimento em mobilidade urbana;

VII - Identificar e, em colaboração com os residentes, propor soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela URBS, com foco na melhoria contínua da gestão pública e na inovação dos processos.

§5º. A área de Compliance será responsável, no âmbito do CEPEJI, por:

I - Distribuir e acompanhar questões relacionadas à conformidade legal nos processos da URBS;

II - Promover soluções inovadoras ligadas ao desenvolvimento sustentável e à diversificação de receitas da Companhia;

III - Conduzir procedimentos de verificação de compliance, visando à conformidade com o ordenamento jurídico e com as boas práticas administrativas.

Art. 6º. As atividades do CEPEJI, coordenadas pela Unidade de Gestão de Riscos - UGR, observarão as seguintes diretrizes operacionais:

I - Realização de reuniões quinzenais ou mensais para análise de casos, alinhamento estratégico e desenvolvimento dos projetos;

II - Elaboração obrigatória de artigos científicos, a serem submetidos posteriormente a revistas científicas visando sua publicação, observando-se a seguinte periodicidade mínima, conforme o nível de formação do participante:

- a) Residência de pós-graduação: apresentação de um artigo científico ou projeto obrigatório entre o 12º e o 18º mês;
- b) Mestrado: entrega de um artigo científico obrigatório entre o 12º e o 18º mês, seguido de um segundo artigo ou projeto, a ser apresentado até a conclusão do período total de 24 meses;
- c) Doutorado: elaboração de um artigo científico entre o 12º e o 18º mês, seguido de um segundo artigo ou projeto a ser entregue até a conclusão do período total de 48 meses;

Parágrafo único. Os residentes que se encontram no período de transição previsto no Art. 25 devem concluir o artigo científico já iniciado conforme o Plano de Atividades vigente à época da assinatura desta resolução. Após a formalização do novo contrato, passam a observar o disposto na alínea a do inciso II do art. 6º do anexo, devendo elaborar o artigo científico ou projeto correspondente à nova etapa formativa.

III - Participação em projetos estratégicos da URBS, com certificação a ser emitida pela Área de Desenvolvimento Humano e Organizacional (ADHO) ao término da residência;

IV - Proposição de soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela Companhia, especialmente nas áreas relacionadas à mobilidade urbana, sustentabilidade, governança e eficiência administrativa;

V - Apresentação de relatórios analíticos e pareceres técnicos que contenham diagnóstico, proposições e benefícios esperados, como subsídio à tomada de decisões pela alta gestão.

Art. 7º. Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Jurídica e de Integridade ou, em sua impossibilidade, pela Diretoria Administrativa e Financeira da URBS.